

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA/PR
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR

Publicado no D.O.E. nº 8583
Dia 04 / 11 / 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CEDCA/PR**, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- **FIA/PR** E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO (HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONVÊNIO Nº 361/2011

PROCESSO Nº 11.070.230-2.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA/PR, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência- FIA/PR**, CNPJ- 10.632.896/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LUCIANO ANTONIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9/PR, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 2872- Centro Campo Mourão- Pr, doravante denominados **CONCEDENTES**, e a Entidade **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe)** devidamente inscrita no CNPJ 76.591.569/0001-30, com sede à Rua Desembargador Motta, 1070, Bairro Água Verde, nesta Capital, neste ato representado pela Representante legal, Senhora **ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**, portadora do CI 426.012-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 819.422.739-91, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, 491, Aptº. 131, Bairro Juvevê - CEP 80.540-180, nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em data de 20/07/2011, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, na Lei Estadual nº 16.244/09, no Decreto Estadual nº. 897/07, na Resolução nº. 03/2006 bem como na Deliberação **CEDCA/PR nº 015/2008**, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para implementação de ações para o Projeto de “**Apoio à Inovação e Humanização no Atendimento Hospitalar para Crianças e Adolescentes**”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela área Técnica desta Secretaria e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Projeto observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) executar os itens de despesas contemplados no Plano de Aplicação, de acordo com a legislação vigente;
- f) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualitativo sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- g) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;

- h) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SEDS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação em vigor, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 4.288.270,97** (Quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos) correrão à conta da dotação orçamentária P/A **2503**, Rubricas **33.50.41.00** e **44.50.42.00**, empenhos número 55.60.0000.100558-1 de 06/10/2011 e 55.60.0000.100559-1 de 06/10/2011, Fonte 250 (Recursos do Tesouro do Estado/ Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- **FIA/DOAÇÃO**), conforme Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, em **Parcela Única**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos na **Lei Estadual nº 15.608/07**, **Lei Estadual nº 16.244/09**, **Decreto Estadual nº. 1198/11** e **Resolução nº 03/2006- T.C.**

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto, através da Equipe Regionalizada de Curitiba-PR.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA/PR**.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C.E.** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado e o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente Termo de Convênio foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho datado de 28/09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social-SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

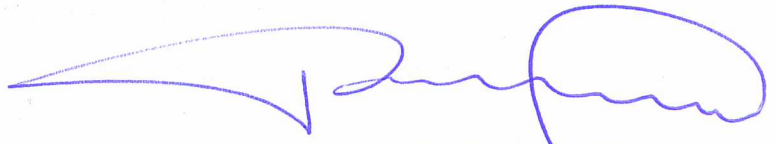
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 06 de Outubro de 2011



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da SEDS



LUCIANO ANTONIO DA ROSA
Presidente do CEDCA/PR



ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

Sabete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG. 3.267.739-8

1.....

Mercedes Santiago Brancato
Assistente Administrativa
RG-8.279.689-3
SEDS

2.....

Publicado no D.O.E. nº 9073
Dia 25 / 10 / 2013



I Aditivo Convênio nº 361/2011 - SEDS/CEDCA/FIA - HPP

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 361/11, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - **FIA/PR**, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - **Hospital Pequeno Príncipe**.

Protocolado sob nº 11.070.230-2

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - **FIA/PR**, neste ato representado pela Presidente, Senhora **ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA**, e de outro lado a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - **Hospital Pequeno Príncipe**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.591.569/0001-30, tendo como Representante Legal, a Senhora **ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE**, portadora da CI nº 426.012-0 SSP/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 819.422.739-91, residente e domiciliada à Avenida Anita Garibaldi, 491, aptº 131, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80540-180, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO**, portador da CI nº 639.052-8 SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 010.153.039-00, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi 491, aptº 123, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80540-180, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do Processo nº 11.070.230-2, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Vigência) do Termo originário para prorrogar o seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

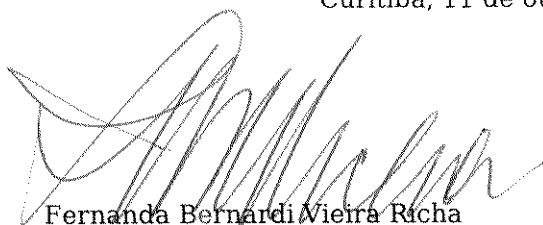
Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo originário, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como término a data de 03 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

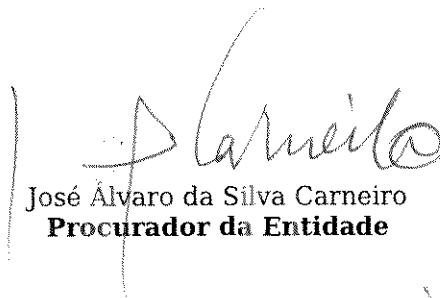
Todas as demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

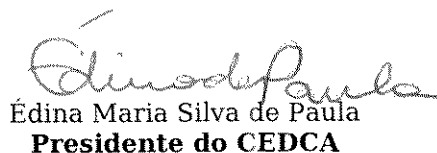
Curitiba, 11 de outubro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

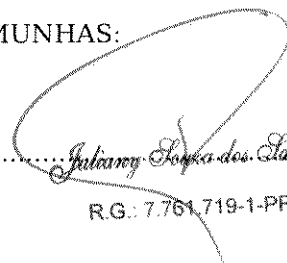


José Álvaro da Silva Carneiro
Procurador da Entidade



Édina Maria Silva de Paula
Presidente do CEDCA

TESTEMUNHAS:

1.....

R.G.: 7.761.719-1-PR

2.....

Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3 267.739-8